

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00160

02 / 02 / 2007		proposição Medida Provisória nº 353 de 2007				
	Depu	ıtado Arr	autor naldo Faria de Sá	· .		n° do prontuário 337
1. Supressiva	2. Substit	utiva	3. * Modificativa	4. ⇔ Aditi	va	5. → Substitutivo global
Página	Α	rtigo	Parágraf TEXTO/JUSTIFIO	D CAÇÃO	Inciso	alínea
Dê-se ao art. 26 caput e para a	da Medida parte refere	Provisć nte ao a	oria nº 353 de 19 e art. 118 da Lei nº 1	de janeiro de 20 10.233 de 5 de	007 a seg junho de	juinte redação para seu 2001:
"Art. 26 Os arts com a seguinte	. 14, 77, 82 redação, re	2, 105 e espeitado	118 da Lei 10.2 o o disposto no ar	33, de 5 de jur t. 17 desta Lei:	nho de 20	001, passam a vigorar
jurisdicionado à	Rede Ferro Rade Trans	oviária F sportes,	o antigo Departar ederal S.A. – RFI	nento Nacional -SA fica vincul	de Estra	tencial, criado pela Lei das de Ferro – DNEF, epartamento Nacional antendo as finalidades
I – a gestão da _21 de-maio de 1	complemen	itação de	inta RFFSA para e aposentadoria e 28 de junho de 20	de pensão ins	tituídae n	ortes. elas Leis nº 8.186, de o no art. 17 desta MP;
E	ação de em					
"Art. 17			•••			
I - os contra RFFSA, ficando	tos de trabalho alocados em o	o de todos quadro de	os empregados ativo pessoal agregado, ma	os integrantes dos antida a condição d	quadros de le ferroviári	pessoal próprio da extinta o;e
						não caracterizará rescisão da condição de ferroviários d, de 28 de junho de 2002.
§ 2º			· ************************************	**************************************		···
, com o pla categoria e os í	no de cargos idices aplicad	e salários os pelo Go	da VALEC, garantino overno em negociaçõe	o como referência s salariais	para o rea	 juste salarial a data base da
l – Os emp VALEC, até que pessoal da VAL	se processe	num praz	a extinta RFFSA, fica o de 180 (cento e oit	m transferidos pa enta) dias a sua e	ra o quadro fetiva trans	o de pessoal agregado na ferencia para o quadro de

- II a responsabilidade pelo pagamento da parcela sob o encargo da União relativa aos proventos de inatividade e demais direitos de que tratam a Lei nº 2.061, de 13 de abril de 1953, do Estado do Rio Grande do Sul, e o Termo de Acordo sobre as condições de reversão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aprovado pela Lei nº 3.887, de 8 de fevereiro de 1961, e Decreto Legislativo nº 1400/60/RS.
- § 1º A paridade de remuneração prevista na legislação citada nos incisos I e II do **caput** terá como referência para o reajuste o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do RGPS.
- § 2º O Ministério dos Transportes utilizará as unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes do dispostó no **caput**."

305 88ACT

JUSTIFICAÇÃO

O SESEF é um Serviço Social que desde 1961 vem prestando uma vasta folha de serviço à comunidade ferroviária, sem ônus ao Tesouro, e, sendo assim, nada mais justo mantê-lo nos moldes de uma prestação de serviços adequada sem prejuízo dos milhares atendidos.

Dessa forma, é importante que o SESEF fique vinculado a um órgão vivo como o DNIT e não à inventariança da extinta RFFSA.

Emenda associada à redação proposta para o art. 17 da Medida Provisória nº 353 de 19 de janeiro de 2007.

A complementação instituída pelas Leis nº 8.186 e 10.478 refere-se não somente à aposentadoria mas também à pensão de beneficiário de ferroviário.

A gestão da complementação concentrada no Ministério dos Transportes facilita ao atendimento dos aposentados e pensionistas da extinta RFFSA e é o que já previa a Lei nº 10233.

A própria Medida Provisória nº 353 prevê a utilização das unidades regionais do DNIT e da Inventariança da extinta RFFSA para a execução das medidas administrativas decorrentes da gestão da complementação.

Nada mais coerente do que essa gestão ficar no Ministério dos Transportes uma vez que tanto o DNIT quanto a Inventariança da extinta RFFSA, bem como a VALEC, são subordinados ao Ministério dos Transportes, permitindo que aposentados e pensionistas sejam melhor assistidos em postos de atendimento em todo o pais.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pela

Federação das Associações de Engenheiros Ferroviários - FAEF e da Associação dos Empregados

Ferroviários ativos de São Paulo - AEFEASP.

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal / SP

